



PREFEITURA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE – MG
RUA CARIJÓS, 45 – CENTRO – CEP 37550-000
FONE: (35) 3449-4011 – FAX: (35) 3449-4014
E-mail: chefeadj@pousoalegre.mg.gov.br
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 4348/15

APROVA O LOTEAMENTO “LAS PALMAS SETVILLAGE” – FASE 2, LOCALIZADO NO PERÍMETRO URBANO DE POUSO ALEGRE, PROPRIEDADE DA SOCIEDADE EMPRESÁRIA STONE EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA, CNJP N. 15.238.909/0001-50 E DA SOCIEDADE EMPRESÁRIA SETPAR URBANIZADORA LTDA, CNPJ N. 15.309.905/0001-15.

QUADRO DE ÁREAS

ÁREAS	Nº	PERCENTUAL
1 Área total da Gleba	135.353,00	100%
4 Área Preservação Permanente	1.021,16	0,75%
5 Área Preservação Ambiental	1.021,16	0,75%
7 Área Verde Domínio Público	4.364,39	3,22%
8 Área Verde Domínio Público	10.587,77	7,82%
10 Área Verde Particular (2)	51.185,08	37,41%

O Prefeito Municipal de Pouso Alegre, Estado de Minas Gerais, Prof. Agnaldo Perugini, no uso de suas atribuições legais, previstas no art. 37, da Lei n. 4.862/2009 e na conformidade do art. 69, inciso VII, da Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO que foi expedida a Certidão de Aprovação Urbanística e Ambiental, constando a Licença Urbanística Ambiental Prévia (LUAP) e Licença Urbanística Ambiental de Implantação (LUAI), devidamente, assinada pela Secretária Municipal de Planejamento e o pelo Secretário Municipal de Meio Ambiente,

CONSIDERANDO o teor das informações prestadas pela CEMIG e COPASA, quanto à viabilidade técnica para implantação de rede de energia elétrica, rede água e esgoto;

CONSIDERANDO que foi apresentada Declaração assinada pelo Engenheiro Supervisor do Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes – DNIT, informando que, de acordo com o Projeto apresentado a implantação do empreendimento respeita a faixa de domínio da Rodovia BR-459,

DECRETA:

Art. 1º. Fica aprovado o Loteamento Fechado denominado **LAS PALMAS SETVILLAGE - FASE 2**, localizado às margens da BR-459 (Km 105+340m – Pista Oeste), na Zona de Expansão Urbana, no Município de Pouso Alegre, propriedade da **sociedade empresária Stone Empreendimentos Imobiliários Ltda**, CNPJ n. 15.238.909/0001-50 e da **sociedade empresária SETPAR 62 Urbanizadora Ltda**, CNPJ n. 15.309.905/0001-15, tendo como objeto uma gleba com área de 135.353,00m² (cento e trinta e cinco mil, trezentos e cinquenta e três metros quadrados), Matrícula n. 37.257, conforme título de propriedade, plantas, memorial descritivo e demais documentos que ficam fazendo partes integrantes do presente Decreto, independente de transcrição.

Art. 2º. A área loteada de 102.113,77m² (cento e dois mil, cento e treze vírgula setenta e sete metros quadrados) é fracionada em 153 (cento e cinquenta e três) lotes; 12 (doze) quadras identificadas pelas letras A2, B2, C2, D2, E2, F2, G2, H2, I2, J2, K2 e L2.



PREFEITURA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE – MG
RUA CARIJÓS, 45 – CENTRO – CEP 37550-000
FONE: (35) 3449-4011 – FAX: (35) 3449-4014
E-mail: chefeadj@pousoalegre.mg.gov.br
GABINETE DO PREFEITO

Art. 2º. A área loteada de 102.113,77m² (cento e dois mil, cento e treze vírgula setenta e sete metros quadrados) é fracionada em 153 (cento e cinquenta e três) lotes; 12 (doze) quadras identificadas pelas letras A2, B2, C2, D2, E2, F2, G2, H2, I2, J2, K2 e L2.

Art. 3º. As áreas que compõem o loteamento estão discriminadas da seguinte forma:

QUADRO DE ÁREAS			
ÁREAS		M ²	PERCENTUAL
1	Área total da Gleba	135.353,00	
2	ZPA-2	8.328,91	
3	Área não Edificante (Servidão da CEMIG)	12.991,22	
4	Área Preservação Permanente 1	1.093,16	
5	Área Preservação Permanente 2	10.825,94	
	Total de área Permanente	11.919,10	
6	Área loteada	102.113,77	100,00%
7	Área Verde Domínio Público – 1 -	4.364,39	4,3%
8	Área Verde Domínio Público – 2	5.448,62	5,3%
9	Área Verde Domínio Público – 3	774,76	0,8%
	Total de área verde Domínio Público	10.587,77	10,4%
10	Área Verde Particular (2)	274,92	0,3%
11	Área Institucional de Domínio Público	5.541,33	5,4%
12	Sistema Viário (2.602,97m)	34.524,67	33,8%
13	Área lotes (153)	51.185,08	50,1%

Art. 3º. Ficam as proprietárias do loteamento responsáveis pela realização, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito meses), de todas as obras de infraestrutura na área loteada, conforme especificadas nas folhas 143/145, assim entendidas às relativas à abertura das ruas e pavimentação em asfalto, meio-fio, sarjeta, redes de água, esgoto, energia elétrica, iluminação pública, drenagem e aterramento, obrigando-se ainda, na forma da legislação em vigor, pela arborização das vias públicas do loteamento e plantio de árvores nas áreas verdes, tudo de acordo com as especificações constantes do projeto de loteamento, bem como o cronograma das obras de infraestrutura que acompanham o presente Decreto, sendo que, o aceite do loteamento estará vinculado à aprovação por parte de Secretaria Municipal de Transporte e Trânsito do projeto de sinalização viária do empreendimento.

Art. 4º. Em garantia da realização das obras prevista nos artigo 3º, ficam caucionados 77 (setenta e sete) lotes, como seguem:



POUSO ALEGRE, 20 DE MARÇO DE 2015.
PREFEITURA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE – MG
RUA CARIJÓS, 45 – CENTRO – CEP 37550-000
FONE: (35) 3449-4011 – FAX: (35) 3449-4014
E-mail: chefeadj@pousoalegre.mg.gov.br
GABINETE DO PREFEITO

QUADRO DE LOTES CAUCIONADOS

QUADRA	LOTES	QUANT.
A2	3 ao 14	12
B2	3 ao 28	26
C2	1 ao 39	39
TOTAL		77

Parágrafo único. Ficam fazendo partes integrantes do presente Decreto, independente de transcrição, os memoriais descritivos das áreas públicas e particulares.

Art. 5º. Fica expressamente proibida a subdivisão de lotes sob quaisquer condições ou pretextos.

Art. 6º. Com a presente aprovação e o registro do loteamento ficam incorporadas ao patrimônio público municipal as áreas referentes às vias públicas, às verdes e institucionais, localizadas e previstas no projeto de loteamento.

Art. 7º. A Secretaria Municipal de Finanças efetuará o cadastro de todos os lotes no setor de arrecadação para fins de lançamento e cobrança de IPTU, nos termos do § 2º, art. 1º, do Decreto n. 1.696 de 26/06/1989.

Art. 8º. Para a finalidade de fechamento do loteamento deverá a proprietária cumprir as exigências previstas na Lei n. 4.862/2009, especialmente, artigos 23 a 26.

Art. 9º. Revogadas as disposições em contrário, este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE, 20 DE MARÇO DE 2015

Agnaldo Perugini
PREFEITO MUNICIPAL

Marcio José Faria
CHEFE DE GABINETE